



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Processo NUP Nº 63133.010539/2025-48

1. OBJETO E VALOR

Processo para inscrição no XI Congresso Nacional de Educação - 2025 (CONEDU) por contratação direta da REALIZE EVENTOS CIENTIFICOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ nº 09.425.538/0001-12, objetivando a prestação de serviços de Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) e cujo valor total será a quantia de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais). Considera-se que a prestação de serviços se dará no período de 3 (três) dias, de 3 a 5 de outubro no centro de convenções de Pernambuco.

2. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/unidade: 00001 / 83602

Fonte Recurso: 010000000000

Programa de Trabalho: 236877

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: S.456.030.01.13

O preço é adequados à realidade, evidenciado nos autos do processo, considerando a capacidade dos envolvidos no evento e os benefícios que trarão para esta Escola.

3. JUSTIFICATIVA

Repousa a justificativa pertinente no item nº 15.1 do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência (TR) e citado no item 2 do TR, a qual cumpre transcrever, *ipsis litteris*:

“A contratação se justifica na necessidade Administrativa desta Escola em escoar seus documentos produzidos anualmente; haja vista, a peculiaridade dos serviços prestado pela REALIZE EVENTOS CIENTIFICOS E EDITORA LTDA faz-se necessário a contratação dessa Empresa para

prestação de serviços Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) no Art. 74 inc III (f), da Lei 14133/2021: "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", para fins de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Pautado no parágrafo 3º: "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecimento adequado e plena satisfação do objeto contratado."

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi identificado no XI Congresso Nacional de Educação - 2025 (CONEDU), uma oportunidade singular de contribuição para a Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, sendo esta prática indispensável e constante nas Organizações de Ensino da Marinha do Brasil, conforme previsto na DGPM-103:

"A capacitação e qualificação de docentes - professores e instrutores – é prática indispensável para a elevação da competência do Corpo Docente, e tem por propósito a obtenção de maior qualidade do ensino e melhor capacitação profissional oferecida pelas Organizações Militares do Sistema de Ensino Naval." (DGPM-103, 4ªRev. Cap. 7, 7.2.1)

Além de ser requisito de avaliação por ocasião da Avaliação Externa realizada pela DensM, previstos em publicação interna na DGPM e DensM:

"3.3.6 - A Avaliação Externa é promovida, a cada três anos, pelo órgão de ensino responsável pela supervisão funcional (DensM ou CPesFN) do estabelecimento de ensino, com a colaboração de representantes de outras OM, tecnicamente capacitados para a avaliação a empreender. (DGPM-101, 9ªRev., Cap. 3, 3.3.6)"

"Eventos externos de capacitação/qualificação (6 pontos) - Número de docentes que participaram de eventos externos de capacitação/qualificação, no ano considerado, em relação ao total de docentes. (DensM-2001, 5ªRev., Vol II, Cap. 1, 1.2.4, AnexoE. RotA, item 1.3.2, tópico 2)"

Também no Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, em seu item 40, cita que deve ser justificado que trata-se de uma inexigibilidade e no item 39 cita que *"a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta"*. Assim, no próprio site do evento (<https://www.conedu.com.br/>) constata-se a presença do professor Renan Quinalha, *"doutor e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Quinalha é professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)(...)"*, a pedagoga e doutora em Educação, Mantoan *"professora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)(...)"*, Bernard Charlot, *"reconhecido internacionalmente por suas contribuições à sociologia da educação, é professor emérito da Universidade Paris 8 e possui uma trajetória marcada por estudos fundamentais sobre a relação dos sujeitos com o saber"*. Adriana Foz, *"psicóloga, neuropsicóloga e especialista em educação socioemocional, traz ao XI CONEDU um tema instigante e urgente: BRAIN ROT, expressão que vem ganhando destaque ao descrever os impactos do uso excessivo e desregulado das tecnologias sobre o cérebro humano"*, dentre outros.

Diante de todo apresentado, fica evidenciado a inviabilidade de competição, por tratar-se de um evento único, com diversos doutores, mestres e professores renomados, com temas importantes trazendo credibilidade e confiança nos profissionais envolvidos, o que agregará benefícios para esta instituição. Reforça-se que não há outro evento, nesta época, nas mesmas características ou empresa que possa promover tal evento para atender o objetivo da capacitação.

Acerca do montante contratado, não há memória de cálculo em virtude da última contratação ter sido no ano de 2017, o que demonstra a demanda reprimida desta Escola com o objeto em lide.

5. DA LEGISLAÇÃO

Considerando a notoriedade do Evento com participação de profissionais reconhecidos, a presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 e § 3º do mesmo artigo e está atendendo o Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

6. OBJETIVO DO SERVIÇO:

Capacitação e qualificação de docentes - professores e instrutores.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prestação de serviços dar-se-á no período de 3 (três) dias, de 3 a 5 de outubro no Centro de Convenções de Pernambuco.

8. ANEXO

Termo de Referencia nº 39/2025, Estudo Técnico Preliminar, Formalização de demanda, Mapa de Riscos, Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços. Todos autuados no processo.

9. PARECER

Diante do exposto, não há necessidade de envio para manifestação jurídica (Consultoria Jurídica da União – CJU) virtude o baixo valor da contratação, tendo em vista a Orientação Normativa AGU nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Olinda, PE, na data da assinatura.

JAIME AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO

Capitão-Tenente (T)

Encarregado do Serviço de Orientação Pedagógica

10. ATO DE APROVAÇÃO

Com base no caput do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e os documentos juntados a este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, considero INEXIGÍVEL a licitação e APROVO a despesa ocorrida.

Olinda, PE, na data da assinatura.

GUSTAVO MARNE GONÇALVES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas